

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.128, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020, que disciplina no âmbito do Plano São Paulo que disciplina o período de Natal e Ano Novo O **DECRETA**:

Art. 1º. Fica AUTORIZADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL, nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, no Município de Espírito Santo do Turvo as seguintes atividades:

I - Igrejas e templos religiosos;

II - Postos de combustíveis, excetos lojas de conveniência;

III - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e óticas;

IV - Telecomunicações e internet;

V - Serviços funerários;

VI - Agências bancárias e unidades lotéricas;

VII - Mercados, mercearias e congêneres;

VIII - Padarias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IX - Açougues;

X - Farmácias e drogarias;

XI - Táxis e mototáxis; e

Art. 2º. As atividades não elencadas no artigo anterior poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou drive thru, sem nenhuma forma de atendimento presencial.

Art. 3º. Deverão ser obedecidas todas as normas dos protocolos sanitários, sob pena de autuação, nos termos do Decreto nº 2060, de 21 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspensas no período estabelecido no artigo 1º, todas as demais regulamentações em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 24 de dezembro de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2128 em 24/12/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.